



Contrato-programa para apoio 2025 – despesas manutenção instalações
Clube de Campismo Torrejano

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União de Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, adiante designado primeiro outorgante, representado neste ato pelo presidente da câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, e o **Clube de Campismo Torrejano**, pessoa coletiva n.º 502154845, com sede em Rua Gregório Pinho, 38A - Largo das Tufeiras, em Torres Novas, União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, concelho de Torres Novas, representado neste ato pelo presidente da direção, José Eduardo M. R. Rodrigues Formigo, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para fazer face às despesas de manutenção das instalações, nomeadamente limpeza de ervas e tratamento de árvores.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante de cinco mil euros (5.000 €), conforme deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 12 de fevereiro de 2025 e ficha de compromisso número 25040.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos/custos apresentados pelo segundo outorgante em sede do pedido submetido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Entregar comprovativos sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento.

2. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
3. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 5.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

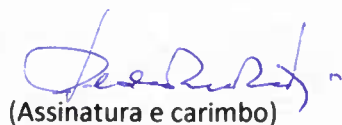
Cláusula 6.ª

Disposições finais

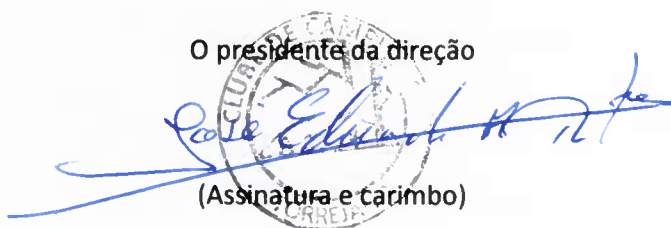
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

O presidente da câmara


(Assinatura e carimbo)

O presidente da direção


(Assinatura e carimbo)